



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – PA

CEP: 68.485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

Lei Municipal nº 265/05 de 25 outubro de 2005

"Dispõe sobre a Criação do
Conselho Municipal de
Turismo"

O Prefeito Municipal de Pacajá Sr. **EDMIR JOSÉ DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pacajá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Pacajá, com estrutura vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Desporte, Lazer e Turismo, com o objetivo de, conjugando os esforços do Poder Público com os da sociedade civil, criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município e na região de Pacajá.


Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá como atribuições básicas:

I - Manter o intercâmbio com entidades de turismo municipais, estaduais, federais e internacionais, públicas ou privadas, visando às ações integradas nas áreas de turismo e ecologia;

II - colaborar com a Coordenação Municipal de Turismo, na elaboração das Diretrizes Básicas para a Políticas Municipais de Turismo, propondo soluções e formas de captação de recursos para programas e projetos de interesse Turístico Municipal e Regional;

III - Manter cadastro amplo de informações turísticas e permanente serviço do Mercado Turístico, Municipal e regional, para divulgação e suporte técnico de projetos;

IV - Opinar sobre o planejamento e a execução orçamentária do Município, mediante a apresentação oportuna


Edmir José da Silva
Prefeito Municipal de Pacajá





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68.485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

de Planos ou projetos turísticos, em função das peculiaridades locais e a organização dos serviços;

V - Colaborar para a implantação de uma política de incentivos ao turismo no âmbito municipal, especialmente ao turismo rural, ecológico, técnico, de negócios, de eventos, religiosos e culturais;

VI - Elaborar e divulgar calendários de interesse Turístico Municipal e Regional;

VII - Viabilizar a implantação de sistema de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos;

VIII - Incentivar iniciativas e opções de turismo social voltados para a infância, para a terceira idade e para a população de baixa renda;

IX - Promover cursos, debates, palestras e informações sobre temas de interesse turístico, bem como coordenar campanhas públicas de conscientização, orientação e educação para o envolvimento de toda população no aproveitamento do potencial turístico de Pacajá;

X - Zelar para que toda atividade turística do Município seja compatível com a preservação do Meio Ambiente e com busca permanente da melhor qualidade de vida da população fixa e itinerante;

XI - Desenvolver esforços especiais com o objetivo de revestir a atividade Turística Municipal da melhor capacitação profissional, de forma a evitar a improvisação e o amadorismo.

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área do turismo, mediante contrato ou convênio;

XIII - aprovar a política de formação de guias turísticos do Município;

XIV - emitir parecer sobre as obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo, sendo obrigatoriamente incluído nos autos dos respectivos processos;

Edmir José da Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68.485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

XV - propor medidas ao Executivo ao Municipal, visando o aprimoramento das atividades turísticas;

XVI - deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito, preferencialmente, ligado as atividades turísticas;

II - 01 (um) representante do setor hoteleiro, eleito por seus pares;

III - 01 (um) representante dos estabelecimentos que atuam no setor de lanchonetes, restaurantes e similares eleito por seus pares;

IV - 01 (um) representante da Associação comercial de Pacajá;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII - 01 (um) representante do transporte alternativo eleito pelos seus pares;

VIII - 01 (um) representante do setor de artesanato eleito pelos seus pares.

Parágrafo Único - As entidades estabelecerão mecanismos internos de forma a indicarem seu representante titular e um suplente.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo Único - Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos conselheiros.

Art. 5º - Os órgãos e entidades referidos poderão propor ao Prefeito, a qualquer tempo, a substituição de seu representante.

Edmir José da Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68.485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

Art. 6º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo e o mandato dos conselheiros será de dois anos permitida a recondução e será exercido gratuitamente sendo suas funções consideradas como serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho deverá no prazo de 60 (sessenta dias) de sua instalação elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para a instalação do Conselho, o que deverá ocorrer até trinta (30) dias após a publicação desta, fica credenciado o Secretário Municipal de Cultura para fazer cumprir os prazos determinados desta Lei.

Art. 8º - Será exonerado o membro do Conselho que, sem motivo justificado, reconhecido pelo plenário, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá o voto de desempate e tem a prerrogativa de deliberar por preferência do Plenário.

§ 3º - Das Reuniões do Conselho, será lavradas em atas e as suas decisões serão consubstanciadas através de Ofício.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo serão disciplinados no regimento Interno, a ser elaborado por seus membros e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Poder Público Municipal garantirá condições mínimas para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Edmir José da Silva




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA
CEP: 68.485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50
ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas à conta de doações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 25 de Outubro de 2005


Edmir José da Silva
Prefeito Municipal

Edmir José da Silva
Prefeito Municipal de Pacajá
Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos oficiais do Poder Executivo na data supra


Responsável pelo Expediente

Nilton Cruz Brandão
Sec. Mul. de Adm. Finance. Planejamento
Dec. 002/05